



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 003, de 03 de janeiro de 2022.**

**Altera a Lei Municipal nº 2642, de 09 de dezembro de 2021, que fixa o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM) a partir de janeiro de 2022, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 2642, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Valor de Referência Municipal (VRM) será atualizado anualmente para fins de correção dos tributos municipais recolhidos em dia, sendo os valores da dívida ativa ou não, pagos após o vencimento ou fora do prazo, corrigidos monetariamente com base no índice fixado pelo Poder Executivo por decreto ocorrido a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de janeiro de 2022.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Santa Clara do Sul, 03 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que a Lei Municipal nº 2642/2021, que fixou o VRM para 2022 em R\$ 598,02, não previu sua não atualização mensal para a correção dos tributos municipais recolhidos em dia, sendo os valores da dívida ativa ou não, pagos após o vencimento ou fora do prazo, corrigidos monetariamente com base no índice fixado pelo Poder Executivo por decreto ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, necessitamos fazer tal adequação.

Com a proposta acima, poderemos possibilitar por exemplo, a manutenção da tarifa da água em valor fixo durante todo o exercício, expedir os carnês de IPTU e outros tributos a serem pagos de forma parcelada já com valor fixo para todos os vencimentos, entre outros benefícios ao contribuinte.

Assim, pretendemos manter a prática de 2021, considerando que ainda estamos em situação de calamidade decorrente da Pandemia Covid-19

Ao invocarmos a apreciação do projeto de lei em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Ao Senhor  
Ver. MAURO ANTONIO HEINEN,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL - RS.